

LEI Nº 1634, DE 23 DE JUNHO DE 1974

Autoriza empréstimo para financiamento

to e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com órgãos do sistema financeiro dirigido pelo BHN um empréstimo até o montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos-mil-cruzeiros), para financiamento da elaboração do Plano de Ação Imediata de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BHN, juros de 10% a.a., prazo de carência de até 6 (seis) meses, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BHN, para a transação.

§ 2º - Poderá o Prefeito Municipal oferecer bens mobiliários ou fundos do Município, na forma que for ajustada, bem como solicitar fiança para a transação, em segurança no pagamento do empréstimo contratado.

§ 3º - Os valores correspondentes às quantias representadas pela vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) deverão constar, obrigatoriamente, dos respectivos Programas de Aplicação, nos termos das disposições legais e regulamentares que estiverem em vigor na data da referida vinculação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - Aceitar o foro da Comarca para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Contrato.
- 2 - Contratar com Fundação João Pinheiro a elaboração dos planos de ação imediata do Desenvolvimento Integrado.
- 3 - Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de executar e controlar o planejamento do plano de

Lei nº 1654, de 23 de julho de 1974 - cont. - fl. - 2 -

4 - Abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos-mil-cruzeiros) com vigência até o exercício de 1979 para atender aos gastos decorrentes da execução da presente lei.

5 - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no município para movimentação dos recursos vinculados ao Contrato.

§ Único - O Prefeito Municipal solicitará, em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 23 de julho de 1974.

  
- Prefeito de Ituiutaba -  
Fued José Dib